

L E I Nº 3.879/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, o auxílio alimentação a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, não incluindo os vereadores conforme especifica.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação na forma pecuniária a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, não incluindo os vereadores conforme especifica independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º deste dispositivo legal.

§1º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo Municipal, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§2º - O auxílio-alimentação não integra o vencimento, a remuneração ou o salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo pago a parti de dezembro de 2019, através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§1º - O valor que alude o caput deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§2º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

afastamentos: Art. 3º - O auxílio-alimentação não será pago durante os seguintes

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - licenciado para prestação do Serviço Militar;

III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

IV - suspenso sem remuneração;

VI - integralmente quando houver falta não justificada dentro das hipóteses legais, devendo haver abatimento pecuniário proporcional

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal